

CÓDIGO DE CONDUTA DE JERSEY PARA O BEM-ESTAR DOS OVINOS

O CÓDIGO

O Código de recomendações para o bem-estar dos ovinos visa incentivar todas as pessoas responsáveis por cuidar destes animais a adotarem os mais elevados padrões de criação de animais. Tem em consideração as cinco necessidades básicas, conhecidas como as “Cinco Liberdades”.

As Cinco Liberdades são:

1. LIVRE DE FOME E SEDE

- acesso pronto a água fresca e a uma dieta para manter uma boa saúde e vigor;

2. LIVRE DE DESCONFORTO

- facultar um ambiente apropriado, incluindo abrigo e uma área de repouso confortável;

3. LIVRE DE DOR, LESÕES OU DOENÇAS

- prevenção ou diagnóstico e tratamento rápidos;

4. LIBERDADE DE EXPRESSAR O COMPORTAMENTO NORMAL

- facultar espaço suficiente, instalações apropriadas e companhia do mesmo tipo de animais;

5. LIVRE DE MEDO E STRESS

- assegurar condições e tratamento para evitar o sofrimento mental.

O Código identifica a boa maneira de criar animais como um factor-chave do bem-estar do animal de exploração e este código constitui uma ferramenta essencial para todos os criadores de gado. Todas as pessoas envolvidas no cuidado de ovinos devem ler este código com cuidado e ter sempre em mente as suas recomendações.

A boa maneira de criar animais é um factor-chave porque, mesmo que outro sistema seja em princípio aceitável, sem competência e diligência, o bem-estar dos ovinos não pode ser prestado adequadamente. As recomendações que se seguem foram concebidas para ajudarem todos os pastores, em particular aqueles que são jovens ou inexperientes, a alcançarem os padrões exigidos.

BOA MANEIRA DE CRIAR ANIMAIS

1. O número e o tipo de ovinos mantidos e a densidade de pastoreio devem depender da adequação do ambiente e das competências do pastor. As qualidades da boa maneira de criar animais são de importância primordial na criação de ovinos, porque os ovinos mal controlados e insalubres não conseguem prosperar. O pastor deve conhecer os sinais indicativos da boa saúde dos ovinos. Estes incluem atenção geral, livre circulação, alimentação activa, ruminação e ausência de claudicação, feridas visíveis, abscessos ou ferimentos.

2. Os sinais de doença nos ovinos incluem apatia, postura e comportamento anormais, diarreia, cessação de regurgitação, tosse ou sofreguidão persistentes, especialmente durante o repouso, esgravatar e friccionar frequentes, perda rápida de

condição corporal/fraca condição corporal (que pode melhor ser avaliada pelo manuseamento), perda excessiva de lã, queda repentina na quantidade de leite produzida e, em algumas circunstâncias, separação do rebanho. Se o pastor conseguir identificar a causa da saúde precária, deve tomar medidas correctivas imediatas. Se a causa não for óbvia ou se a acção imediata do pastor não for eficaz, deve ser obtido aconselhamento de um veterinário imediatamente.

3. Quando forem feitas mudanças aos sistemas de criação de ovinos que envolvam a instalação de equipamento mais complexo ou mais elaborado do que o que era utilizado anteriormente, deve ser dada atenção ao bem-estar animal. Os sistemas que envolvem um alto nível do controlo sobre o ambiente apenas devem ser instalados onde estiver sempre disponível pessoal consciencioso e competente na criação de animais e no uso do equipamento.

ALOJAMENTO

Aspectos gerais

4. Deve ser obtido aconselhamento sobre os aspectos de construção ou modificação de edifícios.

5. Quando alojados pela primeira vez, os ovinos devem estar numa condição seca e, se possível, isentos de peeira. Quaisquer problemas de peeira devem ser tratados imediatamente.

Ventilação e temperatura

6. A ventilação eficaz dos edifícios é essencial.

Edifícios e equipamento

7. As superfícies internas do alojamento e dos recintos devem ser de materiais que possam ser limpos e desinfectados ou ser facilmente substituíveis quando seja necessário.

8. As superfícies não devem ser tratadas com tintas ou preservantes de madeira que possam causar doenças ou morte.

9. Todos os pisos devem ser concebidos, construídos e mantidos para evitar o incómodo, stress ou ferimento aos ovinos. A manutenção regular é essencial. Os pisos sólidos devem ser bem drenados e fornecidos com camas secas. Os cordeiros recém-nascidos e jovens não devem ser colocados em pisos gradeados.

10. As bacias e as calhas da água devem ser construídas e situadas para se protegerem as obstruções e minimizar o risco de a água congelar durante o tempo frio. Devem ser mantidas completamente limpas e devem ser verificadas, pelo menos, uma vez por dia e com mais frequência em condições extremas, para se assegurar que estão em boas condições de funcionamento. Devem ser concebidas e instaladas de uma maneira que garanta que os cordeiros pequenos não conseguem entrar nelas e afogar-se.

11. Para os ovinos alimentados com ração concentrada, quando todos os animais são alimentados juntos, é importante ter espaço adequado de calha para evitar a competição e a agressão. Na prática normal, é necessário aproximadamente 30 cm de espaço de calha para ovelhas de raça pequena e aproximadamente 45 cm para as ovelhas maiores da planície. A competição excessiva é prejudicial para o bem-estar dos ovinos.

12. Ao alimentar com feno e silagem *ad lib.*, o espaço de calha deve normalmente ser assegurado dentro da escala de 10 cm a 12 cm por ovelha, dependendo do tamanho. As grades das manjedouras e as calhas devem ser posicionadas e concebidas para se evitar ferimentos, incómodos e danos aos ovinos.

Iluminação

13. Durante todas as horas de luz do dia, o nível de iluminação interior, natural ou artificial, deve ser tal que todos os ovinos alojados possam ser claramente observados. Além disso, deve haver sempre iluminação adequada para uma inspeção satisfatória.

Espaço disponível

14. O espaço disponível e o tamanho de grupo para os ovinos alojados devem ser determinados de acordo com a idade, o tamanho e a classe de gado.

Tipo de gado	Espaço disponível
Ovelhas de planície (60 kg a 90 kg de peso vivo)	1,2 a 1,4 metros quadrados de espaço por ovelha durante a gravidez
Ovelhas de planície após o parto juntamente com cordeiros com até 6 semanas de idade	2,0 a 2,2 metros quadrados de espaço por ovelha e cordeiros
Ovelhas de raça pequena (45 kg a 65 kg de peso vivo)	1,0 a 1,2 metros quadrados de espaço por ovelha durante a gravidez
Ovelhas de raça pequena após o parto juntamente com cordeiros com até 6 semanas de idade	1,8 a 2,0 metros quadrados de espaço por ovelha e cordeiros
Cordeiros com até 12 semanas de idade	0,5 a 0,6 metros quadrados de espaço por cordeiro
Cordeiros e ovinos com 12 semanas a 12 meses de idade	0,75 a 0,9 metros quadrados de espaço por cordeiro/ovino
Carneiros	1,5 a 2,0 metros quadrados

GESTÃO

Aspectos gerais

15. Todos os campos e edifícios devem ser mantidos livres de detritos, tais como fios ou plásticos, que possam ser nocivos para os ovinos.

16. Quando os ovinos estão ao ar livre no Inverno e particularmente quando são alimentados com tubérculos e raízes, devem poder correr de volta para o pasto ou para uma área com cama de palha que proporcione uma área de repouso mais confortável e que limite a acumulação de lama ou estrume na lã. Onde não houver nenhum abrigo natural para os ovinos, deve ser fornecido abrigo artificial, tal como a colocação de fardos de palha.

Marcação

17. A marcação permanente dos ovinos, por exemplo, a tatuagem ou a etiquetagem da orelha, deve ser executada por um pastor competente usando instrumentos mantidos apropriadamente. As marcas auriculares devem ser apropriadas para uso nos ovinos. Sempre que possível, a marcação não deve ser executada durante a estação das moscas. Se a marcação tiver de ser realizada durante a estação das moscas, os agricultores devem tomar medidas que impeçam ou reduzam a ameaça de um ataque de moscas. Onde, para finalidades de gestão do rebanho, a marcação da orelha seja entalhe ou perfuração, deve ser realizada com o equipamento apropriado.

Se as raças de ovinos com chifres tiverem de ser marcadas para fins de gestão do rebanho, a marcação dos chifres com ferro quente é a preferida.

18. Os aerossóis ou as tintas para a marcação provisória devem ser não-tóxicos.

Manuseamento

19. Devem estar disponíveis meios adequados e seguros de exploração e gestão e estes não devem ter arestas aguçadas, projecções ou outras características que possam causar lesões ou sofrimento desnecessários aos ovinos.

20. Os ovinos não devem ser apanhados apenas pela lã. Devem ser manuseados ou agarrados com uma mão ou um braço sob o pescoço (segurando a lã do pescoço, caso seja necessário) e o outro braço colocado na ou em torno da parte traseira. O levantamento ou arrasto dos ovinos pela lã, cauda, orelhas, chifres ou pernas é inaceitável. Deve ter-se cuidado com os chifres, que podem ser quebrados se os ovinos forem manuseados grosseiramente.

21. Dispositivos como pentes separadores, arneses, arreios, amarras e cangas devem ser de material apropriado e devem ser correctamente aplicados e ajustados para se evitar causar ferimentos ou incómodos. Não devem ser usados durante mais tempo do que o necessário. Amarrar pelos chifres é inaceitável.

Cercas e sebes

22. As cercas e as sebes devem ser bem mantidas para se evitar ferimentos aos ovinos e impedir o emaranhamento. Se for usado qualquer tipo de cerca, particularmente para ovinos com chifres e em torno dos campos de parto, deve a mesma ser verificada frequentemente de modo a que todos os animais que estejam presos possam ser libertados.

23. As cercas eléctricas devem ser concebidas, instaladas e mantidas para que o contacto com as mesmas não cause mais do que um incómodo momentâneo aos ovinos. A cerca eléctrica de malha quadrada não deve ser usada para ovinos com chifres.

Tosquia

24. Todos os ovinos maduros devem ser tosquiados, pelo menos, uma vez por ano.

25. Os tosquiadores devem ser experientes, competentes e ter recebido formação adequada em técnicas de tosquia. Os tosquiadores inexperientes devem ser supervisionados por pessoal com as competências necessárias. Ao tosquiar, deve ter-se cuidado para não se cortar a pele dos ovinos. Se ocorrer um corte, deve ser administrado tratamento imediato.

26. Os tosquiadores devem limpar e desinfetar o seu equipamento entre rebanhos para minimizar a propagação de doenças.

27. Deve ter-se cuidado ao fazer a reversão dos ovinos que foram tosquiados enquanto estiveram alojados. No Inverno, as ovelhas não devem ser revertidas no prazo de dois meses a contar da tosquia e, mesmo depois, apenas em condições meteorológicas apropriadas e com abrigo adequado. Se não estiver disponível um quebra-vento natural eficaz, devem ser providenciados outros métodos de abrigo, tais como fardos da palha.

28. A tosquia não deve ser realizada no Inverno, a menos que os ovinos se encontrem alojados.

Corte da cauda *(consultar notas no final)

29. As regiões anais e da vulva dos ovinos são áreas delicadas e deve ter-se cuidado para se assegurar que é retida cauda suficiente para cobrir a vulva no caso das fêmeas e do ânus no caso dos machos. O corte da cauda deve ser realizado apenas em estrito acordo com a lei por um operador treinado e competente e após uma reflexão ponderada sobre a necessidade de o fazer.

Castração *(consultar notas no final)

30. Os agricultores e os pastores devem considerar com cuidado se a castração é necessária ou se os cordeiros podem ser eliminados e enviados para abate antes de atingirem a maturidade sexual. Só deve ser realizada quando os cordeiros são prováveis de ser retidos após a puberdade e se for necessário para evitar problemas de bem-estar associados à gestão completa de machos. A castração deve ser realizada apenas em estrito acordo com a lei por um operador treinado e competente.

31. Quando o corte da cauda e a castração forem ambos considerados necessários, deve considerar-se realizar os dois procedimentos ao mesmo tempo para se minimizar a perturbação e a probabilidade de falha dos cuidados maternos.

Descornar ou cortar os chifres *(consultar notas no final)

32. O descornar ou o corte dos chifres de um ovino por uma pessoa leiga é ilegal, à excepção do aparamento da ponta insensível encravada de um chifre encravado que, se for deixado sem tratamento, pode causar dor e stress.

Cuidado dos pés

33. Deve ser realizada uma inspecção regular para se avaliar a condição dos pés. Um programa de cuidados de pés pode incluir a raspagem cuidadosa dos pés e o uso de um pedilúvio. A raspagem de pés é um procedimento hábil e pode danificar os pés, se realizado incorrecta ou excessivamente. Por este motivo, deve apenas ser realizada por um operador competente.

Cercas

34. A cerca eléctrica de malha quadrada não deve ser usada para ovinos com chifres. As cercas eléctricas devem ser concebidas, instaladas e mantidas para que o contacto com as mesmas não cause mais do que um incómodo momentâneo aos ovinos. Se for usado qualquer tipo de cerca, particularmente para ovinos com chifres e em torno dos campos de parto, deve a mesma ser inspeccionada frequentemente.

Ração e água

35. Os ovinos devem ter sempre acesso a alimento suficiente e água potável fresca. Não devem ser privados de alimento ou água para finalidades de gestão, por exemplo, secar ovelhas ou reduzir a condição de ovinos produzidos em excesso.

36. Deve ter-se cuidado para se assegurar que a dieta é sempre adequada para manter plenamente a saúde e o vigor.

37. Todo o alimento velho ou contaminado deve ser removido das calhas e das caixas antes de ser adicionado mais alimento. Os alimentos armazenados, tais como o feno e a silagem, devem ser saborosos e de boa qualidade.

38. Deve ter-se cuidado para que as rações compostas não contenham aditivos inapropriados. Devem ser evitadas rações compostas preparadas para outra espécie devido a determinadas substâncias contidas nestas, tais como cobre, poderem ser tóxicas para os ovinos a níveis que são seguros para a outra espécie.

39. Os ovinos com dentes em más condições (por exemplo, quebrados/velhos) devem receber alimentos que possam comer sem dificuldade.

40. Devem ser tomadas providências atempadamente para se assegurar que as fontes adequadas de alimentos apropriados podem ser disponibilizadas aos ovinos em caso de emergência.

SAÚDE

41. Os ovinos devem ser inspecionados regularmente quanto a sinais de ferimento, ataque de moscas, doenças ou stress. A inspecção frequente é exigida em sistemas intensivos, durante o parto e no período antes e depois da tosquia e desinfecção.

42. Os ovinos feridos, enfermos ou aflitos devem ser tratados sem demora e deve ser procurado aconselhamento veterinário quando for necessário. Devem ser tomadas providências para a segregação e o cuidado de animais gravemente doentes e feridos.

43. Os pastores devem ser experientes e competentes na prevenção e no tratamento de peeira, técnicas de parto, injeção, doseamento oral, corte da cauda e castração de cordeiros.

44. A saúde dos rebanhos pode ser mais bem salvaguardada através do uso de vacinação, cuidado dos pés e programas de combate aos vermes baseados em aconselhamento veterinário.

45. Deve ter-se especial cuidado para se assegurar que todo o equipamento usado no combate aos vermes, vacinação e outros tratamentos é mantido a um padrão satisfatório. O equipamento usado para todas as injeções deve ser frequentemente limpo e esterilizado para se evitar infecções. Devem ser usadas agulhas descartáveis sempre que possível. Os bocais das pistolas dosificadoras devem ser de um tamanho apropriado para a idade dos ovinos.

46. É essencial que sejam tomadas todas as medidas práticas para se prevenir ou controlar infestações parasíticas externas e internas. Se infestações como o ataque de moscas forem prováveis, os ovinos devem ser protegidos com um tratamento preventivo, tal como a desinfecção ou outro método eficaz.

GRAVIDEZ E PARTO

47. As ovelhas em fase avançada de gravidez devem ser tratadas com cuidado para se evitar stress e ferimentos que possam resultar num parto prematuro.

48. As ovelhas grávidas e lactantes devem receber alimento suficiente para se assegurar o desenvolvimento de cordeiros saudáveis e para se manter a saúde e a condição corporal da ovelha. O rastreamento para permitir o agrupamento apropriado e a alimentação é um auxílio de gestão muito útil.

49. Os criadores de gado devem prestar particular atenção à limpeza e à higiene do equipamento e dos recintos. A limpeza pessoal também é essencial para ajudar as ovelhas no parto. Devem ser feitos todos os esforços para se impedir a acumulação e a propagação de infecções, assegurando que os recintos de parto dispõem de uma cama limpa adequada e são regularmente limpos e desinfectados. É particularmente importante assegurar que os cordeiros mortos e as secundinas são removidos e eliminados sem demora, preferencialmente mediante incineração.

50. Qualquer ovelha com um prolapso deve ser tratada imediatamente com a técnica apropriada e, se necessário, deve ser procurado aconselhamento veterinário.

51. É vital que cada cordeiro recém-nascido receba colostros da mãe ou de uma outra fonte, o mais depressa possível e, em qualquer caso, no prazo de 6 horas após o nascimento. Devem ser sempre armazenadas fontes adequadas de colostros para emergências ou estar disponíveis stocks adequados de alimentos de colostros do proprietário.

52. Os pastores devem ser treinados em ressuscitação, assim como em alimentação por tubo ao estômago. Deve estar disponível qualquer forma de aquecimento, por exemplo, um receptáculo de aquecimento para ressuscitar os cordeiros fracos. Se os partos ocorrerem fora de portas, deve estar disponível qualquer forma de abrigo ou quebra-vento.

CRIAÇÃO ARTIFICIAL

53. A criação artificial pode causar problemas e exige atenção ao pormenor e padrões elevados de supervisão e de criação de gado para ser bem-sucedida. É essencial que os cordeiros possam mamar na ovelha, pelo menos, nas primeiras 12 horas de vida.

54. Todos os cordeiros devem receber uma quantidade adequada de alimento líquido apropriado em intervalos regulares todos os dias durante as primeiras quatro semanas de vida. A partir do fim da segunda semana de vida, os cordeiros devem também ter acesso a alimentos saborosos e nutritivos (que pode ser erva) e água potável fresca.

55. As calhas devem ser mantidas limpas e todos os alimentos velhos removidos. O equipamento e os utensílios usados para a alimentação líquida devem ser limpos por completo em intervalos regulares e frequentes e devem ser eficazmente esterilizados.

56. Devem ser sempre fornecidas uma cama seca e ventilação adequada. Se necessário, devem ser tomadas providências para se fornecer aquecimento suplementar seguro para os cordeiros muito novos.

57. Os cordeiros alojados devem ser mantidos em grupos pequenos, pelo menos, nas 3 primeiras semanas de vida.

58. Se os cordeiros novos forem criados em pasto, deve ter-se cuidado para se assegurar que têm abrigo adequado.

PERIGOS

59. Para se minimizar o risco de os ovinos serem incapazes de obter abrigo, deve ter-se muito cuidado ao instalar abrigos, quebra-ventos e cercas. Todos os ovinos devem ser removidos de áreas em risco de inundação.

60. Os cordeiros novos devem ser protegidos o mais possível dos perigos, tais como drenos abertos e predadores.

61. Todo o cão é um potencial perigo para os ovinos e deve ser mantido sob controlo em terreno agrícola. Os cães pastores devem ser correctamente treinados de modo a que não agarrem com firmeza os ovinos.

62. Quando os ovinos estão perto das áreas de habitação, será necessário mais cuidado e supervisão, e inspecções mais frequentes.

VELHAS LEITEIRAS

Gestão

63. Os rebanhos de ovelhas leiteiras precisarão especialmente de criadores de gado vigilantes para se assegurar que a saúde e o bem-estar do rebanho são mantidos. O pastor deve ter conhecimento dos problemas específicos relevantes ao sistema e das formas como estes podem ser evitados.

64. As ovelhas leiteiras são naturalmente prolíficas e é importante que se tenha cuidado para se assegurar um nível de nutrição adequado durante a gravidez.

65. As entradas e as saídas dos edifícios e dos campos devem ser mantidas numa condição seca e devem ser usados métodos de rotina para a prevenção da peeira, por exemplo, pedilúvios e/ou vacinação.

66. Se os cordeiros forem criados artificialmente, deve haver alojamento e alimentação adequados.

67. O bem-estar dos cordeiros não desejados não deve ser negligenciado. Isto deve incluir o uso de sistemas de criação apropriados. Os cordeiros não desejados devem ser sujeitos a eutanásia de forma rápida e humana.

Práticas de ordenha

68. Deve ser prestada especial atenção às técnicas de ordenha, ao ajuste do equipamento de ordenha e à higiene dos produtos lácteos.

69. Devem ser adoptadas medidas de higiene para se reduzir a propagação de doenças.

Equipamento e salas de ordenha

70. Os recintos, rampas, salas de ordenha e equipamentos de ordenha devem ser correctamente concebidos, construídos e mantidos.

71. É essencial assegurar que as máquinas de ordenha estão em boas condições de funcionamento através de manutenção apropriada e ajuste dos níveis de vácuo, rários e taxas de pulsação, tendo em consideração as recomendações do fabricante.

Serviços e equipamento mecânicos

72. Todo o equipamento e serviços, incluindo bebedouros, máquinas de ordenha, ventoinhas de ventilação, unidades de aquecimento e iluminação, extintores de incêndio e sistemas de alarme, devem ser limpos e examinados regularmente e devem ser mantidos em boas condições de funcionamento. Todo o equipamento automatizado deve incorporar um dispositivo de protecção contra avarias em boas condições de funcionamento e, como o bem-estar dos ovinos está dependente de tal equipamento, um sistema de alarme para advertir o pastor das avarias. Devem ser testados regularmente. Os defeitos devem ser rectificadas imediatamente ou ser tomadas medidas alternativas para se proteger a saúde e o bem-estar dos ovinos.

73. Todas as instalações eléctricas de tensão do sector devem estar inacessíveis aos ovinos e ter ligação à terra.

PREVENÇÃO DE EMERGÊNCIAS/INCÊNDIOS

74. Os agricultores devem fazer planos de contingência atempadamente para lidar com emergências, tais como incêndio, inundações ou interrupção no abastecimento, e devem assegurar que todo o pessoal está familiarizado com as medidas de emergência apropriadas. Pelo menos um membro do pessoal responsável deve estar sempre disponível para tomar as acções necessárias.

75. Ao conceber novos edifícios ou ao alterar edifícios existentes, deve estar prevista a forma de os animais serem libertados e evacuados rapidamente em caso de emergência. Os materiais usados na construção devem ter uma resistência contra incêndio suficiente para permitir seguir os procedimentos de emergência.

Devem ser providenciadas portas adequadas e outras vias de fuga para permitir que os procedimentos de emergência sejam seguidos em caso de incêndio. Deve ser obtido aconselhamento especializado em todas as precauções de incêndio (incluindo aconselhamento sobre a instalação de equipamento para combate a incêndios) junto do Técnico de Segurança contra Incêndios.

76. Todos os serviços eléctricos, de gás e óleo devem ser planeados e instalados de modo a que, se ocorrer um sobreaquecimento ou irromperem em chamas, o risco de propagação das chamas ao equipamento, cama ou tecido do edifício seja mínimo. É aconselhável localizar os controlos de abastecimento de corrente no exterior dos edifícios. Deve ser dada atenção à instalação de sistemas de alarme de incêndio que possam ser ouvidos e accionados a qualquer momento durante o dia ou a noite.

77. Caso seja preciso fazer uma chamada para o 999, os avisos devem estar indicados de forma proeminente em todos os edifícios dos animais, indicando onde se encontra o telefone mais próximo. Cada telefone deve conter um aviso com

instruções para o Corpo de Bombeiros sobre a melhor rota para a exploração agrícola.

TRANSPORTE

Os ovinos devem apenas ser transportados de acordo com as disposições do Decreto-Lei sobre Doenças de Animais (Bem-Estar em Trânsito) (Jersey) de 2001.

78. Os ovinos devem ser transportados de uma maneira que não cause ou possa causar sofrimento.

79. Os ovinos só devem ser transportados se estiverem aptos para a viagem pretendida. Um animal não será considerado apto para viajar se estiver doente, ferido, enfermo ou fatigado e se a viagem pretendida puder causar sofrimento desnecessário.

80. Um ovino inapto **apenas** pode ser transportado se estiver a ser transportado para fins de tratamento/diagnóstico veterinário e desde que seja transportado de uma maneira que não lhe irá causar sofrimento adicional. É aconselhável consultar um veterinário antes de realizar tal transporte.

LEGISLAÇÃO

81. A seguinte legislação é relevante:

- *Animal Welfare (Jersey) Law 2004*
[Lei do Bem-Estar Animal (Jersey) de 2004]
- *Diseases of Animals (Jersey) Law 1958*
[Lei das Doenças de Animais (Jersey) de 1958]
- *Veterinary Surgeons (Jersey) Law 1999*
[Lei dos Veterinários (Jersey) de 1999]
- *Diseases of Animals (Welfare in Transit) (Jersey) Order 2001*
[Decreto-Lei sobre Doenças de Animais (Bem-Estar em Trânsito) (Jersey) de 2001]

82.

***Notas:**

1. Ao abrigo da Lei do Bem-Estar Animal (Jersey) de 2004, o corte da cauda dos cordeiros, com um anel de borracha ou outro dispositivo para restringir o fluxo de sangue à cauda, sem anestésico, só é permitido se o dispositivo for aplicado durante a primeira semana de vida.

2. Não é permitido castrar um cordeiro, sem um anestésico, à exceção do seguinte:

- com um anel de borracha ou outro dispositivo para restringir o fluxo de sangue ao escroto, se o dispositivo for aplicado durante a primeira semana de vida;
- com pinças Burdizzo ou um bisturi, se a operação for executada antes de o animal atingir os 2 meses de idade.

3. Não é permitido descornar ou cortar os chifres de um ovino, sem anestésico, à exceção do aparamento da ponta insensível encravada de um chifre encravado que, se for deixado sem tratamento, possa causar dor e stress.

10-02AWC (31-01-07)